



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 19 de julho de 2021
(OR. en)

9630/21
PV CONS 13
JAI 697
COMIX 318

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Justiça e Assuntos Internos)
7 e 8 de junho de 2021

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia	4
2.	Aprovação dos pontos "A"	4
a)	Lista de pontos não legislativos	
b)	Lista de pontos legislativos	

JUSTIÇA

Deliberações legislativas

3.	Regulamento Cessões de Créditos	5
4.	Regulamento relativo ao sistema e-CODEX e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726	5
5.	Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia	5
6.	Diversos	5
	Propostas legislativas em curso	

Atividades não legislativas

7.	Combater os conteúdos ilegais em linha no contexto da proposta do Regulamento Serviços Digitais	6
8.	Adesão da UE à CEDH	6
9.	Conclusões sobre a proteção de adultos vulneráveis em toda a União Europeia	6
10.	Negociações sobre provas eletrónicas	6
a)	Negociações tendo em vista um acordo UE-EUA sobre o acesso transfronteiras a provas eletrónicas	
b)	Negociações de um segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste	
11.	Criação da Procuradoria Europeia	6
12.	Elementos essenciais dos Ministérios Públicos, inclusive no que diz respeito à cooperação judiciária em matéria penal	6
13.	Diversos	
a)	Estratégia da UE sobre os direitos da criança (2021-2024)	6
b)	Direito penal e proteção dos direitos de propriedade intelectual: ligações entre a contrafação e a criminalidade organizada	6
c)	Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA	6
d)	Diálogo reforçado UE-Norte de África sobre a JAI	
e)	Conferência de alto nível sobre justiça eletrónica, 26-27 de abril de 2021	
f)	Seguimento do acórdão Schrems II	6
g)	Aspetos judiciais da Estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada (2021-2025) e da Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos (2021-2025)	6
h)	Programa de trabalho da próxima Presidência	6

ASSUNTOS INTERNOS

Deliberações legislativas

- 14. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2016/794 que a cria a Europol..... 7
- 15. Diretiva relativa à resiliência das entidades críticas 7

Diversos

- 16. a) Propostas legislativas em curso..... 7
- b) Regulamento Agência da UE para o Asilo 7
- c) Diretiva Cartão Azul UE..... 7

Atividades não legislativas

- 17. Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo: situação atual e caminho a seguir 8
- 18. Informações atualizadas do Grupo Antiterrorista (GAT) sobre o reforço da cooperação entre as autoridades competentes em matéria de luta contra o terrorismo¹ 8
- 19. A COVID-19 e a luta contra a criminalidade: um ano depois..... 8
- 20. Inteligência artificial: perspectivas de segurança interna..... 8
- 21. Comunicação sobre uma estratégia para Schengen 8
- 22. Implementação da interoperabilidade: ponto da situação no que toca à aplicação do Sistema de Entrada/Saída e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) 8
- 23. Diversos 8
 - a) Execução do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira 2.0
 - b) Diálogo reforçado UE-Norte de África sobre a JAI
 - c) Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA
 - d) Programa de trabalho da próxima Presidência

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho..... 9

¹ A título excecional, em presença dos Estados associados a Schengen.

JUSTIÇA

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 9384/21.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) **Lista de pontos não legislativos** 9386/21

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 9386/21, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) **Lista de pontos legislativos** (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 9387/21

Assuntos Gerais

1. **Pacote legislativo da política de coesão 2021-2027: Regulamento que institui o Fundo para uma Transição Justa (FTJ)**  9088/21 + ADD 1
PE-CONS 5/21
FSTR
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 2.6.2021

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto, com a abstenção da delegação húngara, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 175.º, n.º 3, e artigo 322.º, n.º 1, alínea a), do TFUE). Constan do anexo as declarações referentes a este ponto.

2. **Decisão do Conselho relativa ao imposto "octroi de mer" nas regiões ultraperiféricas francesas**  8847/21
7922/21 + COR 1
COH
POSEIDOM
Adoção
aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 2.6.2021

O Conselho adotou a referida decisão do Conselho na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 7922/21 + COR 1 + COR 2 (fr). (Base jurídica: artigo 349.º do TFUE)

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Regulamento Cessões de Créditos

 9050/21

Orientação geral²

O Conselho chegou a acordo acerca da orientação geral sobre a proposta referida. A Bélgica apresentou uma declaração, que consta do anexo.

4. Regulamento relativo ao sistema e-CODEX e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726

 9005/21

Orientação geral

O Conselho chegou a acordo acerca da orientação geral sobre a proposta referida. A França e a Estónia apresentaram uma declaração, que consta do anexo.

5. Regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 168/2007 que cria a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia

 8686/21

Orientação geral

O Conselho confirmou a orientação geral sobre o projeto de regulamento que altera o Regulamento FRA, tal como consta do documento 8686/21.

**6. Diversos
Propostas legislativas em curso**

9194/21

Informações da Presidência

Os ministros tomaram nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação de diversos dossiês legislativos.

² Ao adotar uma orientação geral depois de o Parlamento Europeu ter adotado a sua posição em primeira leitura, o Conselho não está a deliberar na aceção do artigo 294.º, n.ºs 4 e 5 do TFUE.

Atividades não legislativas

7.	Combater os conteúdos ilegais em linha no contexto da proposta do Regulamento Serviços Digitais <i>Debate de orientação</i>	9048/21
8.	Adesão da UE à CEDH <i>Ponto da situação</i>	8662/21
9.	Conclusões sobre a proteção de adultos vulneráveis em toda a União Europeia <i>Aprovação</i>	8636/21
10.	Negociações sobre provas eletrónicas	
a)	Negociações tendo em vista um acordo UE-EUA sobre o acesso transfronteiras a provas eletrónicas <i>Ponto da situação</i>	9095/21
b)	Negociações de um segundo Protocolo Adicional à Convenção de Budapeste <i>Ponto da situação</i>	
11.	Criação da Procuradoria Europeia <i>Ponto da situação</i>	9030/21
12.	Elementos essenciais dos Ministérios Públicos, inclusive no que diz respeito à cooperação judiciária em matéria penal <i>Troca de pontos de vista</i>	9091/21
13.	Diversos	
a)	Estratégia da UE sobre os direitos da criança (2021-2024) <i>Apresentação pela Comissão</i>	7453/21
b)	Direito penal e proteção dos direitos de propriedade intelectual: ligações entre a contrafação e a criminalidade organizada <i>Informações da Presidência</i>	9287/21
c)	Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA <i>Informações da Presidência</i>	
d)	Diálogo reforçado UE-Norte de África sobre a JAI <i>Informações da Presidência</i>	
e)	Conferência de alto nível sobre justiça eletrónica, 26-27 de abril de 2021 <i>Informações da Presidência</i>	9372/21
f)	Seguimento do acórdão Schrems II <i>Informações da Comissão</i>	
g)	Aspetos judiciais da Estratégia da UE para lutar contra a criminalidade organizada (2021-2025) e da Estratégia da UE em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos (2021-2025) <i>Informações da Comissão</i>	
h)	Programa de trabalho da próxima Presidência <i>Apresentação pela Eslovénia</i>	

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- 14. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2016/794 que a  9158/21
cria a Europol**

Relatório intercalar

O Conselho tomou nota dos progressos realizados na revisão do Regulamento Europol e da intenção da Presidência de procurar, nessa base, obter do Comité de Representantes Permanentes no final de junho um mandato para as negociações com o Parlamento Europeu.

- 15. Diretiva relativa à resiliência das entidades críticas  8969/21**

Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório da Presidência sobre os progressos realizados nas negociações sobre a diretiva relativa à resiliência das entidades críticas.

- 16. Diversos**

- a) Propostas legislativas em curso 9194/21**

Informações da Presidência

- b) Regulamento Agência da UE para o Asilo **

Informações da Presidência

- c) Diretiva Cartão Azul UE**

Informações da Presidência 

A Presidência informou as delegações sobre o ponto da situação das propostas legislativas em curso. Realçou o acordo interinstitucional alcançado no que diz respeito à Diretiva Cartão Azul e os esforços que estava a envidar para chegar a acordo sobre o Regulamento Agência da UE para o Asilo.

Atividades não legislativas

17. Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo: situação atual e caminho a seguir
Relatório intercalar 9178/21
18. Informações atualizadas do Grupo Antiterrorista (GAT) sobre o reforço da cooperação entre as autoridades competentes em matéria de luta contra o terrorismo³
Troca de pontos de vista 
19. A COVID-19 e a luta contra a criminalidade: um ano depois
Debate de orientação 8997/21
20. Inteligência artificial: perspetivas de segurança interna
Apresentação pela Comissão e troca de opiniões 9096/21
21. Comunicação sobre uma estratégia para Schengen
Apresentação pela Comissão
Troca de pontos de vista 9441/21
22. Implementação da interoperabilidade: ponto da situação no que toca à aplicação do Sistema de Entrada/Saída e do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)
Informações da Comissão 9085/21
23. Diversos
- a) Execução do Regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira 2.0
Informações da Comissão
 - b) Diálogo reforçado UE-Norte de África sobre a JAI
Informações da Presidência
 - c) Reunião dos ministros da Justiça e dos Assuntos Internos da UE e dos EUA
Informações da Presidência
 - d) Programa de trabalho da próxima Presidência
Apresentação pela Eslovénia

o
o o

-
-  Primeira leitura
-  Procedimento legislativo especial
-  Ponto a debater em sessão restrita
-  Ponto baseado numa proposta da Comissão

³ A título excecional, em presença dos Estados associados a Schengen.

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 9384/21

Ad ponto 3 da lista de pontos "B": **Regulamento Cessões de Créditos**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA

"De um modo geral, a Bélgica apoia os objetivos prosseguidos pela proposta de regulamento e aceita o texto apresentado tendo em vista uma orientação geral. No entanto, a Bélgica lamenta a falta de clareza da proposta, o que pode dar origem a dificuldades de aplicação. A Bélgica lamenta igualmente a solução adotada em matéria de cessão de créditos garantidos por um direito sobre um bem imóvel ou um bem móvel sujeito a inscrição num registo público. A Bélgica teria preferido uma exclusão dos conflitos de prioridade sobre estes créditos garantidos, o que tornaria a aplicação mais clara e mais simples. Esperamos que estes elementos possam ser melhorados durante as futuras negociações interinstitucionais com o Parlamento Europeu e que sejam objeto de especial atenção durante a revisão do instrumento previsto no artigo 13.º."

Ad ponto 4 da lista de pontos "B": **Regulamento relativo ao sistema e-CODEX e que altera o Regulamento (UE) 2018/1726**
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA E DA FRANÇA

"A Estónia e a França congratulam-se com o objetivo da proposta da Comissão e com o texto da orientação geral elaborado pela Presidência portuguesa.

Quanto à localização do e-CODEX, as delegações estónia e francesa propõem que este sistema seja operado integralmente em Taline e que o Regulamento eu-LISA (2018/1726) seja alterado do seguinte modo durante as próximas fases de negociação:

- Ao artigo 17.º, n.º 3, deve ser aditado o seguinte: "As atribuições relacionadas com o desenvolvimento e a gestão operacional do sistema e-CODEX referidas no artigo 1.º, n.º 4-A, e no artigo 8.º-B são desempenhadas em Taline, na Estónia, onde está instalado o equipamento necessário para essas atribuições."
- Por conseguinte, com vista a evitar contradições entre os parágrafos do artigo 17.º, n.º 3, deve ser aditada ao artigo 1.º, n.º 5, a referência ao artigo 1.º, n.º 4-A (alterações a negrito e riscado): "*À Agência pode ser igualmente conferida a responsabilidade pela conceção, pelo desenvolvimento ou pela gestão operacional de outros sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça, para além dos referidos nos n.ºs 3, 4 e 4-A do presente artigo, incluindo sistemas já existentes, mas apenas se tal estiver previsto nos atos jurídicos aplicáveis da União que regem esses sistemas, com base nos artigos 67.º a 89.º do TFUE, tendo em conta, se for caso disso, a evolução das atividades de investigação a que se refere o artigo 14.º do presente regulamento, assim como os resultados de projetos-piloto e as provas de conceito a que se refere o artigo 15.º do presente regulamento.*"

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 9387/21**Ad ponto 1 da lista
de pontos "A":**

**Pacote legislativo da política de coesão 2021-2027:
Regulamento que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A República da Bulgária entende como não obrigatória a comunicação dos indicadores comuns, constantes dos anexos I e II do Regulamento que estabelece o Fundo Social Europeu Mais e do anexo III do Regulamento que institui o Fundo para uma Transição Justa, que utilizam uma categoria de "não binário". A República da Bulgária não tenciona recolher nem comunicar os dados pertinentes, uma vez que essa categoria não existe na sua legislação nacional."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"O procedimento para a adoção dos regulamentos relativos à política de coesão deu outro passo importante. A Hungria considera necessário reiterar a sua declaração anterior sobre a representação e a interpretação do conceito de "género" nestes regulamentos.

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia.

Por estas razões, a Hungria interpreta o conceito de "género" como fazendo referência ao sexo, em conformidade com os artigos 8.º, 10.º, 19.º e 157.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e os artigos 21.º e 23.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Além disso, a Hungria é da convicção de que o conteúdo do conceito de "género" não se presta a ser definido nestes documentos legislativos.

Em conformidade com estas disposições e com a legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como referência ao sexo e o conceito de "igualdade de género" como referência à "igualdade entre homens e mulheres" nos regulamentos. No que diz respeito à discriminação dos dados, a Hungria considera que a nota de rodapé 2 do anexo III do Regulamento FTJ (e também a primeira linha do anexo I e do anexo II, respetivamente, do Regulamento FSE+) deve ser aplicada e referir-se ao termo "género" e ao parêntesis no seu conjunto e não apenas a uma das subcategorias aí enumeradas.

Tendo em conta que a determinação do conteúdo do termo "género" é da competência exclusiva dos Estados-Membros, os considerandos, artigos, anexos e notas de rodapé pertinentes devem ser entendidos como referindo-se ao termo "género" interpretado em conformidade com a legislação nacional."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido de igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE."
